

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2025

Dispõe sobre a inscrição de acontecimentos históricos no verso dos volantes dos jogos lotéricos.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 569, de 2025, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, tem como objetivo inscrever, no verso dos volantes dos jogos lotéricos, informações sobre acontecimentos da História do Brasil.

A proposta é composta por dois artigos. No primeiro, estabelece que os volantes dos jogos lotéricos trarão, em seu verso, a inscrição de acontecimentos históricos do Brasil, e que o espaço reservado para essas informações não deverá ultrapassar metade do tamanho do verso da cartela do jogo. O segundo artigo, por sua vez, prevê a vigência imediata da medida, assim que publicada.

Conforme Despacho do dia 21/03/2025, a matéria foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e à Comissão de Finanças e Tributação, que também examinará sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciará sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria, com base no mesmo dispositivo.

Ao fim do prazo regimental, em 03/07/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



A apreciação da proposta é conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e do art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

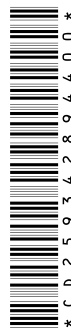
II - VOTO DA RELATORA

De autoria do ilustre Deputado Flávio Nogueira, o Projeto de Lei nº 569, de 2025, é orientado por um propósito nobre e inovador, que transforma o simples ato de realizar uma aposta em uma oportunidade de aprendizado. Trata-se da inscrição, no verso dos volantes dos jogos lotéricos, de informações sobre acontecimentos históricos de nosso País.

No que tange ao mérito cultural, não temos dúvida de que a matéria merece prosperar. Em que pesem os esforços acertados de ampliação e fortalecimento das políticas educacionais e culturais nas últimas décadas, muitos brasileiros ainda desconhecem aspectos relevantes da história de nosso País, bem como enfrentam desafios no acesso a equipamentos culturais, sobretudo em comunidades remotas e economicamente vulneráveis.

Por outro lado, a prática de realizar apostas é razoavelmente difundida em nossa sociedade, de modo que os volantes das diferentes modalidades lotéricas têm ampla circulação em meio à população, alcançando milhões de pessoas de diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e estratos sociais. Trata-se, portanto, de um instrumento oportuno para promover a socialização de conhecimentos históricos essenciais à formação cidadã e ao fortalecimento de nossa identidade cultural. Ao vincular fatos históricos aos volantes, a proposta em exame dialoga com um público amplo e diverso, que nem sempre teve acesso a esses conteúdos por meio da escolarização formal.

Vale mencionar, ainda, que o contato com pequenas cápsulas de informações históricas tem o potencial de despertar, em meio ao público apostador, a curiosidade e o desejo por saber mais. Nesse sentido, a medida



pode gerar um efeito multiplicador em relação à disseminação de conteúdos educativos e culturais, e motivador do interesse pela leitura e pesquisa.

Buscando apenas aprimorar alguns aspectos da proposta, apresentamos um Substitutivo no qual sugerimos que, em vez de uma nova lei autônoma, a medida seja contemplada por meio de uma alteração direta na Lei nº 13.756, de 2018, que constitui um dos principais diplomas normativos sobre a operação de jogos lotéricos no Brasil.

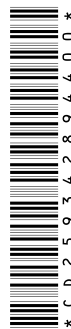
Considerando, ainda, a possibilidade de apostas em meio virtual, retiramos a menção expressa ao “verso” dos volantes como o local em que devem constar as informações históricas, visto que pode não ser aplicável nesse cenário, e remetemos aspectos formais de implementação à regulamentação por parte dos órgãos competentes.

Por fim, propomos a ampliação do escopo das informações a serem apresentadas nos volantes, para também incorporarem aspectos culturais relevantes de nosso País, para além dos acontecimentos históricos em si. Acreditamos que essa é uma forma de valorizar ainda mais nosso patrimônio histórico-cultural e, assim, estimular em cada um o orgulho de ser brasileiro.

Diante do exposto, e com a certeza de que a iniciativa em tela contribui para a democratização do acesso à informação e o fortalecimento de nossa identidade cultural, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 569, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a apresentação de informações relativas a acontecimentos históricos e aspectos culturais relevantes do Brasil nos volantes de apostas de modalidades lotéricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 8º:

“Art. 14.

.....

§ 8º Os volantes de apostas das modalidades lotéricas a que se referem os incisos I a V do § 1º deste artigo apresentarão informações relativas a acontecimentos históricos e aspectos culturais relevantes do Brasil, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

